

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente processo de licitação, o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Água Preta/PE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo II, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1. O objeto deste estudo é a aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial por 12 meses é fundamental para garantir a qualidade da assistência para atender os serviços de saúde em conformidade com as diretrizes da PNAB, RDC 50/ANVISA, Portaria 3.088/2011 do SUS do município da Água Preta, localizado no estado de Pernambuco, com uma população aproximada de 35.000 habitantes, com área de 533 km², uma economia baseada na agricultura, com destaque para cana-de-açúcar, situada na mata sul, com rica tradição cultural e festas populares. Atualmente com 13 UBS (PNAB Art. 13), sendo 02 com funcionamento 24h, SAMU (Portaria GM/MS nº 2.048/2002), CAPS (Portaria nº 3.088/2011), atendimento domiciliar de pacientes acamados e portadores de doenças crônicas (PNAB Art. 15), emergências obstétricas e Neonatais (Rede Cegonha - Portaria nº 1.459/2011), Prevenção e Controle de Doenças Crônicas (PNAB Art. 16) e em cumprimento a Nota Técnica Conjunta Nº 251/2024.

2.2. A aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial requer atender a demanda de pacientes que se enquadram no programa de saúde mental e emocional, além de contemplar o serviços de emergência e enfermaria da Hospital, bem como as ocorrências do SAMU, podendo levar consideração diversos fatores que contribue com a prerrogativa de compra do material

2.3. Apresentamos ainda, com base na legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, outros motivos para justificar a aquisição de medicamentos de controle especial (Portaria 344/98) para atendimento à população do município de Água Preta - PE:

2.3.1. Garantia do Acesso a Medicamentos Essenciais em Saúde Mental: De acordo com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (que institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS), o SUS deve assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para transtornos mentais, incluindo aqueles sujeitos a controle especial. A aquisição desses medicamentos é fundamental para evitar descontinuidade terapêutica, que pode agravar o quadro dos pacientes.

2.3.2. Cumprimento da Portaria 344/98 e Legislação Sanitária: A Portaria SVS/MS nº 344/1998 regulamenta o controle de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, estabelecendo a necessidade de prescrição e dispensação adequadas. A aquisição desses

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

medicamentos pelo município assegura o atendimento à legislação sanitária, evitando a judicialização e garantindo o uso racional sob supervisão médica.

2.3.3. Redução de Internações Hospitalares e Promoção do Cuidado em Liberdade: A Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) prioriza o tratamento em serviços comunitários em vez de internações prolongadas. O fornecimento de medicamentos de controle especial permite a estabilização de pacientes em CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e em regime de tratamento extra-hospitalar, reduzindo custos com internações desnecessárias.

2.3.4. Prevenção de Agravos e Promoção da Reabilitação Psicossocial: A Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.588/2017) reforça a importância do tratamento farmacológico integrado a ações psicossociais. A falta desses medicamentos pode levar a crises, recaídas e aumento da vulnerabilidade social, impactando famílias e a rede de saúde.

2.3.5. Responsabilidade do Gestor Municipal no Atendimento à Demanda Local: Conforme a NOB-SUS 01/1996 e a Lei nº 8.142/1990, os municípios são responsáveis pela gestão da assistência farmacêutica em seu território. Água Preta deve garantir esses insumos para evitar a judicialização da saúde e assegurar o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88).

2.4. O aumento da demanda por serviços de saúde mental em Água Preta/PE evidencia a necessidade de uma oferta adequada de medicamentos psicotrópicos para atender às necessidades terapêuticas da população. O registro de preço permitirá uma aquisição parcelada que acompanhe essa demanda em constante evolução.

2.5. A manutenção de um estoque regular de medicamentos psicotrópicos é crucial para evitar interrupções no tratamento dos pacientes. O registro de preço possibilita a programação antecipada de aquisições, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde e minimizando os riscos de desabastecimento.

2.6. A aquisição por meio de registro de preço proporciona uma maior previsibilidade de gastos, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente por parte do Fundo Municipal da Água Preta/PE. Além disso, a negociação de preços competitivos com os fornecedores possibilita a maximização dos recursos disponíveis para investimento em outras áreas prioritárias da saúde.

2.7. A utilização do registro de preço está alinhada com as normativas legais e regulatórias que regem as aquisições públicas, garantindo transparência, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública.

2.8. Portanto, o registro de preço para a futura aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos se apresenta como uma medida estratégica e necessária para assegurar o acesso contínuo e adequado a tratamentos essenciais em saúde mental, contribuindo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população do município da Água Preta.

3 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇO.

3.1 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens/produtos caracterizados como de grande necessidade e importância para o desenvolvimento e fornecimento a população do Município de Água Preta, segundo as regulamentações pertinentes ao tipo do produto, assim como o regulamento da Lei

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021;

3.2 - A adoção do registro de preço, e todas as condições para o fornecimento do objeto, obedecerão aos requisitos previsto na Lei 14.133/2021, e também do Decreto Municipal nº 071/2023.

3.3 - O Registro de Preço decorrente deste processo de licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4 - DO PARCELAMENTO DAS COTAS.

4.1 - Neste processo será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, de acordo os quantitativos do objeto divididos em cotas descritos abaixo:

4.1.1 – Todos itens são destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1 - A empresa/fornecedor a ser contratada, deve ser aquela que ofereça a melhor proposta, por meio de disputa aberta, com o menor preço por item, desde que atenda as condições de habilitação previstas neste termo de referencia e no Edital.

5.2 - Apresentar comprovação de Registro do Conselho Regional de Farmácia (CRF), Certificado de Regularidade Técnica empresa/fornecedor.

5.3 - **Licença sanitária** da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem para o ramo pertinente do objeto licitado, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIO.

6.1 - As despesas com o fornecimento do objeto desta licitação, possuem máximo estimado no valor de **R\$ 943.248,20** (Novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, vinte centavos).

6.2 - Os recursos e dotações orçamentarias necessários, serão devidamente registrados nos instrumentos de contrato, por ocasião da necessidade de execução e atendimento a necessidade da administração pública.

7 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2 - Os documentos relacionados no subitem 7.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

7.3 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5 - Prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica- financeira.

7.6 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 7.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.7 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Na forma indicada pelo edital deste processo, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e/ou modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Conter o número de registro da ANVISA, ou citação de fonte de isenção de tal registro quando for o caso.

8.2 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de classificação da mesma.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.3.1 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa de pequeno porte sujeitará a licitante as sanções previstas neste.

8.4 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

8.5 - O encaminhamento da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação prevista neste.

8.6 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8 - Não será aceito propostas com quantitativos inferiores ou diferentes ao descrito neste Termo de Referência.

9 – RECEBIMENTO E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de falhas nos produtos originárias da fabricação, na ocorrência desta, a fornecedora terá corresponsabilidade junto a Administração, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

9.2.1 – Os fornecimentos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, por 03 (três) dias uteis a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até 06 (seis) dias uteis contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

10 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da emissão e recebimento da autorização do fornecimento ou pedido;

10.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a ser rejeitados por não atende as especificações constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 - Os produtos objeto deste Termo de Referencia serão entregues pela licitante vencedora, por sua conta e risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante no seguinte endereço: CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Praça dos Três Poderes 3163, Centro, Agua Preta/PE, no horário de 07:00 as 13:00hs.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 11.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- i) Demonstração expressa da dedução do valor correspondente a isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.
- j) Quando se tratar de medicamento, exigir que cada lote esteja acompanhado de **laudo analítico-laboratorial** expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).
- k) Os medicamentos devem possuir prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, sendo preferencialmente aceito o fornecimento do medicamento com no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I) A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento.
- m) Deverá ser emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, a identificação do número do lote, identificação para que seja possível o rastreio da Nota Fiscal, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, em conformidade com a Resolução ANVISA 320/2002.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- p) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- r) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- s) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- t) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (email) e telefone;
- u) Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

11.2 - O Contratante obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATOS.

13.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e Contratos provenientes ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Divisão de Cultura, na pessoa do Secretário ocupante da pasta e unidade contratante.

13.2 - A fiscalização e execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, será exercida por servidor do Município de Água Preta, conforme consta do Decreto Municipal nº 283, de 02 de maio de 2024, em atenção aos requisitos abaixo:

13.3 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preço e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14 – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS.

14.1 - Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2 - O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, no

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o órgão gerenciador negociar o valor, procurando aproxima-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

14.3.1 A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.2 O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.3 O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Água Preta tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.4 Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com o Município de Água Preta - PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir o município pelos prejuízos resultantes, não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses, estabelecidos no item 14.3.

14.3.5 A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

14.4 - As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15 – RECEBIMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO.

15.1 - Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15.2 - O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 – DO PAGAMENTO.

16.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da Contratada obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

16.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

16.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

16.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17 – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES.

17.1 – No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos termos da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 - As Sanções e os procedimentos a serem observados serão os previstos no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.3 - Multa

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- e) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- f) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.20 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ao contratar.

18.21 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.22 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.23 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.24 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.25 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Todas as demais condicionantes e regulamentação de participação dos interessados neste processo, assim como, as condições de participação e análise prévia, aceitabilidade e julgamento da proposta, documentos para habilitação, e demais normatização e condução do processo, estão devidamente previstos no edital do processo.

19.2 - Não serão aceitas propostas de preços, cujo a descrição dos produtos estejam em desacordo com as especificações constante no Anexo II deste Termo de Referencia.

19.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, alimentação e hospedagem dos funcionários responsáveis pela entrega dos produtos, assim devidamente declarados na proposta de preço do licitante.

19.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência, em comparação com o edital, prevalecerá as informações do Edital.

19.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no BNC e no endereço eletrônico: www.aguapreta.pe.gov.br

Água Preta/PE, 21 de Julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Secretário Executivo Adjunto de Saúde
Portaria nº 023/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	ÁCIDO VALPROICO 250MG. CATMAT: 267504	Comprimidos	30.000	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG. CATMAT: 267505	Comprimidos	50.000	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
3	ACIDO VALPROICO 50MG/ML. CATMAT: 308732. Frasco com 100 ML	Frascos	4.000	R\$ 7,60	R\$ 30.400,00
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG. CATMAT: 271357	Comprimidos	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
5	ALPRAZOLAM 1 MG. CATMAT: 271356	Comprimidos	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
6	ALPRAZOLAM 2MG. CATMAT: 284465	Comprimidos	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
7	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG. CATMAT: 267512	Comprimidos	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
8	BIPERIDENO 2MG. CATMAT: 270140	Comprimidos	40.000	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
9	BROMAZEPAM 3MG. CATMAT: 271773	Comprimidos	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
10	BROMAZEPAM 6MG. CATMAT: 271774	Comprimidos	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
11	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML. CATMAT: 272454	Frascos	4.000	R\$ 9,07	R\$ 36.280,00
12	CARBAMAZEPINA 200 MG. CATMAT: 267618	Comprimidos	70.000	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00
13	CARBMAZEPINA 400 MG. CATMAT: 267617	Comprimidos	15.000	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00
14	CARBONATO DE LITIO 300MG. CATMAT: 267621	Comprimidos	24.000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
15	CITALOPRAM 20 MG. CATMAT: 272903	Comprimidos	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16	CLONAZEPAM 0,5MG. CATMAT: 270118	Comprimidos	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
17	CLONAZEPAM 2MG. CATMAT: 270119	Comprimidos	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
18	CLONAZEPAN GOTAS. CATMAT: 270120	Frascos	3.000	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
19	CLORPROMAZINA 100MG. CATMAT: 267638	Comprimidos	70.000	R\$ 0,44	R\$ 30.800,00
20	CLORPROMAZINA 25MG. CATMAT: 267635	Comprimidos	50.000	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
21	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL, GOTAS 40MG/ML, FRASCO COM 20 ML. CATMAT: 340207	Frascos	2.000	R\$ 8,36	R\$ 16.720,00
22	DIAZEPAM 10MG. CATMAT: 267197	Comprimidos	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
23	DIAZEPAM 5MG. CATMAT: 267195	Comprimidos	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
24	FENITOINA 100MG. CATMAT: 267657	Comprimidos	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
25	FLUOXETINA 20MG. CATMAT: 273009	Comprimidos	140.000	R\$ 0,09	R\$ 12.600,00
26	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOL. ORAL, GOTAS, FRASCO 30ML 292195	Frascos	2.000	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
27	HALOPERIDOL 5MG. CATMAT: 267669	Comprimidos	90.000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
28	HALOPERIDOL 1MG. CATMAT: 267670	Comprimidos	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
29	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG. CATMAT: 268129	Comprimidos	90.000	R\$ 0,79	R\$ 71.100,00
30	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG. CATMAT: 268128	Comprimidos	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00
31	LEVOMEPPROMAZINA 40MG/ML 20ML GOTAS. CATMAT: 268130	Frascos	2.000	R\$ 14,20	R\$ 28.400,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

32	PERICIAZIZNA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRAS. 20ML. CATMAT: 300988	Frascos	2.400	R\$ 12,35	R\$ 29.640,00
33	PERICIAZIZNA 40MG/ML SOL. ORAL- GOTAS FRASCOS COM 20 ML - 300989	Frascos	2.400	R\$ 22,45	R\$ 53.880,00
34	RISPERIDONA 1MG. CATMAT: 272839	Comprimidos	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
35	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS C/ PIPETA DOSADORA FRAS.100ML CATAMAT: 274106	Frascos	7.000	R\$ 10,41	R\$ 72.870,00
36	RISPERIDONA 2MG. CATMAT: 268149	Comprimidos	2.000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
37	RISPERIDONA 3MG. CATMAT: 284105	Comprimidos	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
38	SERTRALINA 50 MG. - 272365	Comprimidos	75.000	R\$ 0,15	R\$ 11.250,00
39	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG. CATMAT: 270907	Comprimidos	60.000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
40	TIORIDAZINA 100MG. CATMAT: 272367	Comprimidos	24.000	R\$ 1,57	R\$ 37.680,00
41	TIORIDAZINA 50MG. CATMAT: 272366	Drágeas	24.000	R\$ 0,89	R\$ 21.360,00
42	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRASCO 20ML. CATMAT: 300723	Frascos	1.500	R\$ 5,32	R\$ 7.980,00
43	FENOBARBITAL 100MG. CATMAT: 267660	Comprimidos	120.000	R\$ 0,19	R\$ 22.800,00
44	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML. CATMAT: 268069	Ampolas	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
45	DIAZEPAM 10MG/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 2,0 ML. - 395147	Ampolas	1.000	R\$ 1,13	R\$ 1.130,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

46	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML. CATMAT: 270116	Ampolas	50	R\$ 14,46	R\$ 723,00
47	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML. CATMAT: 27107	Ampolas	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
48	FENTANILA 0,05 MG 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML. CATMAT: 271950	Ampolas	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
49	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML. CATMAT: 268510	Ampolas	100	R\$ 6,76	R\$ 676,00
50	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML. CATMAT: 292196	Ampolas	1.000	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
51	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML. CATMAT: 292194	Ampolas	3.000	R\$ 6,86	R\$ 20.580,00
52	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML - 268481	Ampolas	3.000	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
53	MORFINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT: 304872	Ampolas	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
54	MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1ML. CATMAT: 304871	Ampolas	1.000	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
55	NALOXONA CLORIDRATO. Apresentação: Solução Injetável. Dosagem: 0,4 MG/ML. AMPOLA DE 1 ML. CATMAT: 272326	Ampolas	100	R\$ 7,42	R\$ 742,00
56	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. CATMAT: 272329	Ampolas	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
57	PROPOFOL 10MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO 20 ML - 305935	Frascos-Ampolas	1.300	R\$ 11,14	R\$ 14.482,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

58	REMIFENTANILA, CLORIDRATO 5MG, PÓ LIOFILIZADO, Q.S.P. 01 FA, SOL. INJETÁVEL - 268972	Frascos-Ampolas	200	R\$ 12,18	R\$ 2.436,00
59	SEVOFLURANO, LÍQUIDO INALANTE FRASCO 100ML - 308877	Frascos	20	R\$ 231,61	R\$ 4.632,20
60	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. CATMAT: 292382	Ampolas	1.500	R\$ 1,55	R\$ 2.325,00
61	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. - 292380	Ampolas	50.000	R\$ 1,34	R\$ 67.000,00
62	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	Comprimidos	3.500	R\$ 0,19	R\$ 665,00
63	LEVOMEPPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Frascos	2.000	R\$ 13,55	R\$ 27.100,00
Valor Global:					R\$ 943.248,20

R\$ 943.248,20 (Novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, vinte centavos).

Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Água Preta/PE, 21 de Julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Secretário Executivo Adjunto de Saúde
Portaria nº 023/2025